CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

# EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10/2010

***"Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei Orgânica, e dá providências."***

A Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições notadamente o que determina o artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 38, I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1° -** O inciso XIV do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 28 ...
> **XIV** - conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ou nela se destacado, mediante proposta aprovada pelo voto de **2/3** (dois terços) dos membros da Câmara, em votação nominal;

**Art. 2°** - O §2° do art. 33 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 33...
> §2° Nos casos dos incisos **I, II, III, IV e VIII,** a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto nominal de **2/3** (dois terços) de seus membros, após o devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**
**camarasarzedo@terra.com.br**

**Art. 3°** - O §5° do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44....

**§ 5º** - A Câmara, dentro de **30** (trinta) dias contado do recebimento pela Secretaria do Legislativo da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação nominal, e sua rejeição sé ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5° -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2010.

**WILSON RAMOS DE JESUS**
Presidente da Câmara